



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.412, DE 2026 **(Da Sra. Duda Salabert)**

Altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência para instituir a obrigatoriedade de capacitação de profissionais da educação para atendimento adequado de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições neuroatípicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 1283/2026.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Da Sra. Duda Salabert)

Altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência para instituir a obrigatoriedade de capacitação de profissionais da educação para atendimento adequado de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições neuroatípicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº. 13.146, de 6 de Julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A:

“Art. 30-A. As instituições de ensino públicas e privadas deverão promover capacitação periódica, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de seus profissionais para o atendimento educacional inclusivo de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições neuroatípicas.

§ 1º A capacitação de que trata o caput deverá abranger, no mínimo:

- I - fundamentos da educação inclusiva e dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - estratégias pedagógicas e de convivência adequadas ao atendimento de estudantes com transtornos do espectro autista, transtornos de aprendizagem e outras condições neuroatípicas;
- III - identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e de situações de crise;
- IV - protocolos de acolhimento e manejo de situações de crise emocional ou comportamental no ambiente escolar;
- V - formas de comunicação inclusiva e estratégias de mediação de conflitos;
- VI - articulação com famílias, equipes de saúde e redes de proteção social.

§ 2º A capacitação deverá ser oferecida a todos os profissionais que atuem no ambiente escolar, incluindo professores, gestores, orientadores educacionais,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

monitores, profissionais de apoio, equipe administrativa e demais trabalhadores da instituição.

§ 3º As instituições de ensino deverão adotar protocolos institucionais para o atendimento de estudantes em situação de crise emocional ou comportamental, garantindo abordagem humanizada, não violenta e respeitosa à dignidade da pessoa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca fortalecer a efetividade da educação inclusiva no Brasil por meio da capacitação adequada dos profissionais que atuam no ambiente escolar. Embora a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência tenha consolidado importantes avanços no direito das pessoas com deficiência à educação, ainda persiste uma lacuna significativa entre a previsão legal e a realidade cotidiana das escolas.

O número de estudantes com Transtorno do Espectro Autista, transtornos de aprendizagem e outras condições relacionadas à saúde mental matriculados no ensino regular tem crescido de forma consistente. Esse cenário exige que os profissionais da educação estejam devidamente preparados para lidar com a diversidade de necessidades presentes nas salas de aula e nos demais espaços escolares.

Na prática, contudo, muitos trabalhadores da educação relatam não receber formação suficiente para lidar com situações envolvendo neurodiversidade, sofrimento psíquico ou crises emocionais e comportamentais. A falta de preparo adequado pode gerar insegurança para os profissionais, dificuldades no processo de inclusão e, em alguns casos, agravamento de situações de vulnerabilidade para os estudantes.

A inclusão escolar não se concretiza apenas com o acesso à matrícula. Ela depende de condições institucionais que garantam acolhimento, segurança e estratégias pedagógicas adequadas para todos os estudantes. Nesse sentido, o presente projeto estabelece a obrigação de capacitação periódica dos profissionais que atuam nas instituições de ensino, de modo a assegurar formação mínima para o atendimento inclusivo e para o manejo adequado de situações de crise no ambiente escolar.

Trata-se de medida necessária para fortalecer a educação inclusiva, apoiar os profissionais da educação e garantir que as escolas brasileiras estejam preparadas para acolher, com dignidade e responsabilidade, a diversidade de estudantes que compõem a comunidade escolar. Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026

Deputada DUDA SALABERT
PSOL/MG

Apresentação: 14/05/2026 17:06:42.857 - Mesa

PL n.2412/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260059416900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho2015-781174-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO